



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Lei nº 14.133/2021)

Processo de Contratação nº 3523/2025 por Dispensa de licitação (contratação de empresa especializada para construção de uma edificação destinada para banheiros de uso público, localizado no Parque de Exposições Armídio Bertani, no município de Espumoso-RS, em virtude da Concorrência 003/2025, Edital nº 045/2025, restou fracassada).

1. Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso III, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada nos seguintes documentos:

- A) Requerimento da Secretaria de Transporte e Trânsito;
- B) Documento de formalização de Demanda de Contratação e Relatório de Dotações Disponíveis;
- C) Estudo Técnico Preliminar;
- D) Projeto Básico, Memorial Descritivo, cronograma físico-financeiro, orçamento base para licitação, projetos, composições, cotações, quadro de composição do BDI, encargos sociais sobre a mão-de-obra, registro de responsabilidade técnica-RRT, CREA, PROPOSTA COMERCIAL, DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS, ;
- E) Ata da sessão, pregão eletrônico 007/2025, declarado deserto em 26/05/2025
É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese da possibilidade de contratação por dispensa em razão, de não surgirem licitantes interessados (DESERTA), o que para contratação, deverão ser mantidas todas as condições do edital de licitação realizada há menos de um ano (Art. 75, inciso III, alínea "a"). Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico, pois bem fundamentado em seu Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, estudo técnico preliminar e pesquisas de preços.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

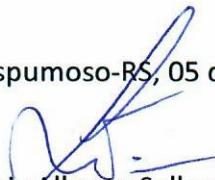
Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado deverão comprovar que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério objetivo, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso III, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, pelos motivos já expostos no Documento de Formalização de Demanda de Contratação, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, para que não haja o comprometimento na continuidade do serviço público.

Opina-se, igualmente, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Espumoso-RS, 05 de novembro de 2.025.


Luiz Alberto Salles Fruet

Procurador Jurídico – OAB/RS 30.985